



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N°_____ DE 2015

(Do Dr. Alberto Fraga)

Altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, e acrescenta alínea “m” ao inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei nº8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente ou praticado contra policias em atividade ou em razão de suas funções e homicídio qualificado. (NR)”

Art. 2º O inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “m”:

“Art. 61

I -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II -

.....

m) contra policiais em atividade ou em razão de suas funções”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O teor desta proposição já foi apresentado nesta Casa pelo ex-deputado, Cabo Júlio –PL/MG, visando a punição rigorosa para os que atentam contra a vida dos policiais em razão das suas funções e atividades no combate às várias modalidades de crimes. A Imprensa diariamente nos dá conta da dura realidade enfrentada por nossos policiais no dia-a-dia deste confronto dentro e fora das nossas cidades. Os policiais exercem suas funções em condições perigosas e letais. Isso é fato. Estão sendo assassinados por motivos fúteis ou por vingança pelos bandidos e numa escala cada vez maior. Isso configura flagrante tentativa de intimidação às Instituições de Segurança do Estado.

É evidente que os bandidos estão mais perigosos e seguros da impunidade. Sabem que as leis são brandas e que há demora na Justiça. Estes criminosos estão mais organizados. Utilizam-se dos avanços tecnológicos para melhorarem suas comunicações, aprimorando suas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atividades criminosas. É aqui neste ponto, que aproveito para resaltar: **(a polícia está perdendo sua força no combate a criminalidade).**

Longe de qualquer dúvida, surge a necessidade de providencias normativas urgentes, mais rigorosas e incluindo entre os crimes hediondos todo homicídio praticado contra policial em serviço ou em razão de sua função. Desta mesma forma, todas as circunstâncias agravantes dos crimes constantes no art. 61 do Código Penal, também, quando praticada contra policiais naquelas condições mencionadas.

O Estado é soberano e não pode ficar refém da audácia dos criminosos sobre qualquer pretexto.

Por oportuno, este Projeto de Lei reforça essa finalidade: dar condições ao Estado de punir severamente aqueles que atentem contra a vida dos policiais de nosso País. É necessário dar um basta nesta escalada de violência, pelo que conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, ____ de fevereiro de 2015

Deputado Alberto Fraga

DEM/DF